

**Resolução n. 194/2021-TJRO**[illegible][illegible]

CARGO	BASE DE CÁLCULO	REGRESSIVA POR IDADE DO(A) BENEFICIÁRIO(A)							
		≥ 60	55-59	50-54	45-49	40-44	35-39	30-34	<30
Magistrado(a) Ativo(a)	Art. 3º, inciso V, "a"	100%	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%
Magistrado(a) Inativo(a)	Art. 3º, inciso V, "b"	100%	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%
Pensionista de Magistrado(a)	Art. 3º, inciso V, "c"	100%	95%	90%	85%	80%	75%	70%	65%
Teto mínimo do Auxílio Saúde	R\$ 577,50								

[illegible]



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

Magistrado(a) Ativo(a)	Art. 3º, inciso V, "a"	100%	98%	95%	92%	89%	86%	83%	80%
Magistrado(a) Inativo(a)	Art. 3º, inciso V, "b"	100%	98%	95%	92%	89%	86%	83%	80%
Pensionista de Magistrado(a)	Art. 3º, inciso V, "c"	100%	98%	95%	92%	89%	86%	83%	80%
Teto mínimo de Auxílio-Saúde	R\$ 638,00								



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYACHI MORI**, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 10/05/2021, às 14:03 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2194728** e o código CRC **D366A7A1**.